



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho
Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000
Tel: (32) 3278-1234 E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

DECRETO Nº. 23, DE 12 DE MARÇO DE 2021.

“DISPÕE SOBRE A DECRETAÇÃO DE MEDIDAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO E DE ENFRENTAMENTO, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO, EM RAZÃO DA COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI
AFIXADO NO QUADRO OFICIAL NOS TERMOS
DA LEI MUNICIPAL Nº 905/2007

EM 12/03/2021

ASS _____

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEQUERI, Sr. Glauco Braga Fávero, no uso de suas atribuições e com amparo na Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a decisão do Supremo Tribunal Federal que assegurou aos Governos Estaduais, Distrital e Municipais, no exercício de suas atribuições e no âmbito de seus territórios, competência para a adoção ou manutenção de medidas restritivas durante a pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO o relativo aumento do número de casos confirmados para COVID-19 na Região;

CONSIDERANDO as determinações do Ministério Público Estadual e das autoridades sanitárias do Estado de Minas Gerais – Deliberação 130 do Comitê Extraordinário do COVID-19 do Governo do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO a necessidade de reduzir o risco de contágio da população;

CONSIDERANDO o aumento constante e significativo dos casos de infecção pela COVID-19, bem como o aumento do número de óbitos confirmados, além da expressiva ocupação dos leitos na rede hospitalar regional, sobretudo, dos leitos de UTI;

CONSIDERANDO a reunião realizada no dia 11 de março de 2021 com a participação do Ministério Público de Minas Gerais, Gestores Sanitários e Chefes do Executivo de Municípios sob jurisdição da SRS/Juiz de Fora, na qual se deliberou a formulação do presente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho
Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000
Tel: (32) 3278-1234 E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

documento, após debate acerca da necessidade de elaboração de decretos com medidas uniformes para os Municípios da Macrorregião;

DECRETA:

Art. 1º - A partir do dia 13/03/2021 (sábado) até o dia 27/03/2021 (sábado), ficam adotadas as seguintes medidas de proteção e prevenção ao combate do Coronavírus, com relação aos seguintes setores do Município de Pequeri-MG:

I - Bares, Restaurantes, Lanchonetes, Espetinhos, Hamburguerias, Hot Dogs, lojas de Conveniências, Distribuidoras de Bebidas, Açaiterias, Sorveterias, e Congêneres obedecerão às seguintes medidas:

- a) Fica autorizado nos estabelecimentos citados, SOMENTE A COMERCIALIZAÇÃO de alimentos através do sistema de "DELIVERY" ou "PEGUE E LEVE" até as 20 horas;
- b) Fica autorizado de segunda a sábado, nos estabelecimentos citados SOMENTE A COMERCIALIZAÇÃO de bebidas alcoólicas através do sistema de "DELIVERY" até as 20 horas;
- c) Fica PROIBIDO, de segunda a sábado, em qualquer horário, o CONSUMO de bebidas alcoólicas nestes estabelecimentos e nas vias públicas;
- d) Aos finais de semana (sábados e domingos) e feriados, fica expressamente proibida a comercialização e o consumo de bebidas alcoólicas nestes estabelecimentos;
- e) Fica proibido nestes estabelecimentos, que os clientes permaneçam no interior dos estabelecimentos, como também que façam o uso de mesas e cadeiras;
- f) O estabelecimento deverá recolher todos os conjuntos de mesas, cadeiras e afins, devendo inclusive, trabalhar somente atendendo pelo sistema de "Delivery" e ou "pegue e leva";



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho

Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000

Tel: (32) 3278-1234 E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

g) Fica PROIBIDA nestes estabelecimentos, a prática de jogos de azar (baralho, sinuca e afins), bem como promoção de atividades que possam causar aglomerações;

h) Os referidos estabelecimentos estão proibidos de disponibilizar aos seus clientes maionese, catchup, mostarda, temperos, palitos e produtos similares em tubos/vidros ou em qualquer outro recipiente de uso coletivo, sendo permitido servir estes em sachês ou similares de uso individual;

i) Estes estabelecimentos, obrigatoriamente, deverão disponibilizar álcool em gel 70% em todas as suas entradas e locais de fácil acesso, à disposição dos seus clientes;

j) Todos os funcionários e responsáveis dos referidos estabelecimentos acima citados, deverão fazer uso de toucas e máscaras, para proteção e prevenção;

k) Os clientes, para serem atendidos, deverão OBRIGATORIAMENTE utilizar máscara protetora, cobrindo a face do nariz até o queixo;

l) Fica PROIBIDA a realização de shows e transmissão de qualquer mídia, através de TV's, telões e afins nestes estabelecimentos;

m) Fica PROIBIDA para os estabelecimentos a utilização do sistema self-service, "ilhas" e ou serviço similar.

II – Salões de Cabelereiros, Barbearias, Manicures, Pedicures e Estética em geral:

a) Estes estabelecimentos deverão permanecer fechados e com suas atividades suspensas de acordo com a Deliberação do Comitê Extraordinário do COVID-19 nº. 130 do Governo do Estado de Minas Gerais;

III – Lojas de Vestuários e Calçados, Artigos de Papelaria e Presentes em Geral, Lojas de Móveis e Eletrodomésticos e/ou congêneres;

a) Estes estabelecimentos poderão funcionar somente através do sistema DELIVERY e entrega de "CONDICIONAIS", devendo permanecer com as portas fechadas e funcionamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho
Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000
Tel: (32) 3278-1234 E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

interno, bem como afixar avisos de forma clara e de fácil leitura, informando que as atividades estão suspensas;

IV – Lojas de Materiais de Construção, Comércio Agropecuário e Veterinário, pet's shops, Telecomunicações, Artigos e Informática, Escritórios de Prestação de Serviços e/ou congêneres:

a) Estes estabelecimentos poderão funcionar até às 18 horas, permanecendo fechados aos domingos e feriados;

b) Estes estabelecimentos deverão, OBRIGATORIAMENTE, colocar à disposição de seus clientes álcool 70% e/ou pias de lavatório com sabão para higienização de mãos, bem como manter espaçamento mínimo de 2m (metros) entre seus clientes nas áreas internas e externas;

c) OBRIGATORIAMENTE, todos os clientes, funcionários e/ou responsáveis, deverão utilizar máscara protetora preventiva sobre o nariz e a boca.

V – Supermercados, Mercearias, Padarias, Hortifrúti, Açougues, Quitandas, Farmácias, Distribuidoras de Gás, Bancos, Lotéricas, Correspondentes Bancários, Oficinas Mecânicas e Elétricas, Borracharias, Auto Peças, Higiene e Limpeza e outras não elencadas neste inciso e artigos anteriores, deverão adotar as seguintes medidas:

a) Fica PROIBIDA nestes estabelecimentos a comercialização e o consumo de bebidas alcoólicas após as 20 horas;

b) Estes estabelecimentos deverão, OBRIGATORIAMENTE, colocar à disposição de seus clientes álcool 70% e/ou pias de lavatório com sabão para higienização de mãos, bem como manter espaçamento mínimo de 2m (metros) entre seus clientes nas áreas internas e externas;

c) Os estabelecimentos que fizerem o uso de carrinhos e cestas de mão, deverão, OBRIGATORIAMENTE, realizar a desinfecção por Álcool 70° a cada utilização;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho
Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000
Tel: (32) 3278-1234 E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

d) Os clientes, para entrada e permanência no interior destes, deverão, OBRIGATORIAMENTE, utilizar máscara protetora cobrindo do nariz ao queixo;

e) Estes estabelecimentos deverão funcionar, TÃO SOMENTE, até às 20 horas, de acordo com a Deliberação do Comitê Extraordinário do COVID-19 nº. 130 do Governo do Estado de Minas Gerais;

f) Estes estabelecimentos deverão funcionar apenas com 30% de sua capacidade de ocupação, devendo adotar medidas de controle de entrada de quantitativo de clientes;

VI – O posto de combustível do município de Pequeri, por tratar-se de estabelecimento que presta serviço essencial a comunidade, durante a pandemia poderá funcionar, TÃO SOMENTE, até às 20 horas.

VII – FICA PROIBIDO o funcionamento de clínicas de Fisioterapia, IOGA, Pilates, Natação e Academias de Ginástica e Artes maciais em geral;

VIII – Em relação ao serviço de saúde municipal ficam estabelecidas as seguintes regras:

a) A continuidade do serviço de inumização contra a covid-19;

b) Suspensão do serviço de visita domiciliar multidisciplinar;

c) Suspensão das consultas agendadas da Estratégia da Saúde da Família;

d) As consultas com os profissionais da psicologia, fonoaudiologia e nutricionista serão realizadas somente on-line.

e) Ficam mantidas as consultas com ginecologista e pediatra, conforme os agendamentos já realizados;

f) O serviço de fisioterapia e odontologia ocorrerá somente em casos de emergência;

g) A Unidade Básica de Saúde / Hospital ficará responsável pelos atendimentos dos casos de suspeita de covid e urgência e emergência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho

Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000

Tel: (32) 3278-1234 E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

h) A Equipe de Saúde da Família irá disponibilizar renovação de receita, de forma automática, ou por solicitação através de contato telefônico, pelo seguinte número 3278-1828.

i) Os consultórios odontológicos privados poderão funcionar, tão somente, para atendimento de urgência e emergência;

IX - Os professores da rede pública municipal farão a opção pelo local de trabalho em que prestarão o serviço, podendo enquanto o município estiver inserido na onda roxa, serem prestados em regime de home office, NO QUAL ASSUMEM A OBRIGAÇÃO DE MANTEREM UMA INTERNET DE QUALIDADE DE MODO QUE ENSINO NÃO SEJA COMPROMETIDO. Ou, no ambiente escolar, oportunidade em que o Município se compromete a fornecer toda a estrutura necessária, inclusive, álcool 70% e EPIs.

X - As Igrejas, Templos Religiosos, Centros Espíritas, bem como a realização de cultos religiosos ou outras formas de pregações, deverão ter todas as suas atividades SUSPENSAS;

XI - A quadra Poliesportiva e o Campo de Futebol permanecerão com suas atividades SUSPENSAS;

XII - os velórios, cuja causa mortis não seja em decorrência da COVID 19, deverão acontecer pelo período de apenas 2 horas, restrito aos familiares;

XIII – Fica vedada a realização de eventos e reuniões de qualquer natureza, de caráter público ou privado, incluídas excursões e aulas presenciais.

Art. 2º - Fica OBRIGATÓRIO o uso de máscaras protetoras e preventivas, cobrindo do nariz ao queixo, por todos os cidadãos que estiverem transitando nas vias e logradouros públicos do Município.

Art. 3º - Fica PROIBIDA a utilização de Casas, Espaços e/ou Salões de Eventos para festas ou qualquer tipo de evento que cause aglomeração de pessoas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho

Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000

Tel: (32) 3278-1234 E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

Art. 4º - fica igualmente PROIBIDA a realização de festas públicas e particulares, de qualquer natureza, inclusive com a presença de pessoas que não coabitem a mesma residência, em todo território do Município.

Art. 5º Fica PROIBIDA a utilização dos Parques Infantis e Academias de Ginástica instalada nos espaços públicos do Município.

Art. 6º - Fica instituído o TOQUE DE RECOLHER, de 13/03/2021 à 27/03/2021, no âmbito do Município, sendo vedada a circulação de pessoas entre 20h às 05h, salvo em razão de trabalho, emergência médica, urgência inadiável, de acordo com a Deliberação do Comitê Extraordinário do COVID-19 nº. 130 do Governo de Minas Gerais;

Art.7º - A atividade, o estabelecimento ou o imóvel onde ocorrer o ato de descumprimento das normativas e medidas disciplinadas por este Decreto, estará sujeito às penalidades administrativas, civis e criminais aplicáveis, respondendo solidariamente os proprietários, representantes legais e organizadores, quando houver.

Parágrafo único – A medida administrativa restritiva de penalização em caso de descumprimento seguirá a seguinte dosimetria a cada ocorrência, quando for o caso:

I – notificação do proprietário do estabelecimento, por meio de advertência;

II – lavratura de Boletim de Ocorrência pelo crime previsto no art. 268 do Código Penal;

III – interdição imediata e por dez dias de funcionamento, contados do dia seguinte ao da constatação, do estabelecimento ou da atividade irregular;

IV – cassação do alvará de localização e funcionamento, e

V – fechamento compulsório pelas autoridades competentes.

Art. 8º - Além das penalidades acima previstas, fica[m] o[s] infrator[es] sujeitos ao enquadramento no crime de propagação de doença contagiosa, nos termos do artigo 268 do Código Penal e demais disposições legais em vigor.



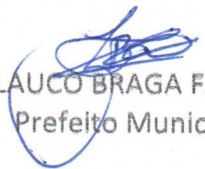
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho
Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000
Tel: (32) 3278-1234 E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

Art. 9º - O Poder Público Municipal delega poderes a todos os agentes de Fiscalização da Equipe de Vigilância Sanitária do Município e demais servidores eventualmente designados para a referida fiscalização, bem como a Polícia Militar do Estado de Minas Gerais para fins de lavratura de atuações e de todo e qualquer ato inerente ao efetivo cumprimento deste.

Art. 10 – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, **PODENDO SER ALTERADO A SUA VIGÊNCIA, A QUALQUER MOMENTO**, dependendo da evolução do quadro epidemiológico do município e região.

GABINETE DO PREFEITO DA CIDADE DE PEQUERI/MG, em 12 de Março de 2021.


GLAUCO BRAGA FÁVERO
Prefeito Municipal